

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Av. Brasília, 338 centro ☎ 336.11.35 fax 336.13.83
CEP 72.920.000 CGC 01298975/0001-00

LEI Nº 557/98. DE 26 DE JUNHO DE 1998.

"Regulamenta a instalação e locação de indústrias existentes e em funcionamento no perímetro urbano da Cidade e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, por seus membros APROVOU e EU, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica pela presente Lei, terminantemente proibido a expedição de Licença para instalação e funcionamento de estabelecimento comercial ou industrial no perímetro urbano desta cidade que pertube o sossego público com ruídos ou sons excessivos.

Art. 2º) As indústrias e comércios de qualquer natureza que já se encontram instaladas e em funcionamento que emitirem sons ou ruídos que ultrapassem 75 **(setenta e cinco) Decibéis**, terão o prazo máximo de 10 anos para abafarem os ruídos ou se mudarem para local próprio, previamente aprovado pela Prefeitura Municipal, através de seu Órgão competente.

Parágrafo Primeiro: Os proprietários de indústria ou comércio que se enquadrem na presente Lei, que solicitarem a mudança do local de estabelecimento para local que satisfaça as condições exigidas no prazo de 05 (cinco) anos, estarão isentos de quaisquer taxas e impostos para a concessão do respectivo Alavrá de Autorização.

Parágrafo Segundo: A indústria ou comércio de que trata o parágrafo primeiro desta Lei, terá o apoio integral do Executivo Municipal, que será repsonsável pela infra-estrutura do novo local de instalação, no prazo máximo estabelecido no parágrafo anterior.

Art. 3º) As indústrias e comércios em funcionamento no perímetro urbano da cidade, que emitirem sons ou ruídos que ultrapassem os limites previstos no art. 2º, a partir da publicação da presente Lei, ficam **PROIBIDOS** de executar qualquer trabalho ou serviço que produza ruídos excessivos, antes das 7:00 (sete) e depois das 17:00 (dezessete) horas, e aos Domingos e Feriados.

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Av. Brasília, 338 centro ☎ 336.11.35 fax 336.13.83

CEP 72.920.000 CGC 01298975/0001-00

Art. 4º) O descumprimento da presente Lei, implica na imediata cassação do Alvará de Licença de funcionamento do infrator, sem prejuízo das penalidades contidas na Lei N° 24/74.

Art. 5º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Alexânia, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de junho
1.998.



IRACI ANTONIO DAVI
Prefeito Municipal